



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº [REDACTED]

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
REQUERENTE : E C R
REQUERENTE : F R
ADVOGADA : [REDACTED]
REQUERIDO : E C R
REQUERIDO : F R
ADVOGADA : [REDACTED]

DECISÃO

Cuida-se de ação de homologação de decisão estrangeira ajuizada por E C R e FR, em comum acordo, tendo por objeto sentença de divórcio oriunda do Tribunal Civil de [REDACTED], Itália.

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal manifestou-se de forma favorável à homologação (fls. 45-47).

É o relatório.

Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados.

De fato, foram acostados aos autos: as procurações dos requerentes à advogada subscritora da inicial (fls. 8 e 9) e a sentença estrangeira de divórcio, transitada em julgado e apostilada (fls. 23-35), acompanhada de tradução juramentada (fls. 18-22).

A hipótese dos autos, vale destacar, é de divórcio consensual qualificado (art. 1º, § 3º, do Provimento n. 53/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça), por envolver não apenas a dissolução do casamento, mas, também, disposições sobre a guarda da filha e alimentos, "o que

determina o reconhecimento do interesse processual da parte requerente em buscar a homologação da sentença alienígena junto a esta Corte Superior" (SEC n. [REDACTED]/EX, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em [REDACTED]/2018, DJe de [REDACTED]/2018).

Destarte, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Ante o exposto, consoante o art. 216-A do RISTJ, **homologo** o título judicial estrangeiro de divórcio.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente